



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação
Auditoria Interna
Coordenação de Acompanhamento e Orientação
Divisão de Auditoria de Programas

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº. 29/2016

SECRETARIA DE EDUCACAO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO/ES

Auditoria realizada no período de 19 a 30 de setembro de 2016, objetivando verificar a adequação e a conformidade à legislação, quanto às ações e procedimentos adotados pela entidade na execução dos programas educacionais financiados com recursos descentralizados pela Autarquia e previstos no Plano Anual de Atividade de Auditoria Interna - PAINT/2016.

A fiscalização verificou a aplicação dos recursos repassados no montante de R\$13.051.431,43 (treze milhões, cinquenta e um mil quatrocentos e trinta e um reais e quarenta e três centavos), distribuídos entre as seguintes ações:

- Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE , exercício 2015 - O.S. nº105/2016, Valor R\$10.277.472,79, referente ao item 103 do PAINT/2016.

Analisado por: [REDACTED]

- Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, exercício 2014 - O.S. nº108/2016, Valor R\$836.153,37, referente ao item 106 do PAINT/2016.

Analisado por: [REDACTED]

- Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, exercício 2015 - OS nº 106/2016, Valor: R\$71.817,82 referente ao item 104 do PAINT/2016.

Analisado por: [REDACTED]

- Plano de Ação Articulada PAR - TC nº 4464/2012. - Transferência Direta - exercício de 2012 - O.S. nº107/2016, Valor R\$1.865.987,45, referente ao item 105 do PAINT/2016.

Analisado por: [REDACTED]

1. PROG.NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - exercício 2015

Objeto do Programa: Transferência de recursos federais para Estados, Municípios e Distrito Federal, destinados exclusivamente à aquisição de gêneros alimentícios, visando a garantia do oferecimento de uma refeição diária equilibrada, de modo a suprir, parcialmente, as necessidades nutricionais dos alunos, com vistas a contribuir para a redução dos índices de evasão e para formação de bons hábitos alimentares.

Qualificação do instrumento de transferência: Repasse Direto

Montante dos recursos financeiros: R\$ 18.820.908,00

Extensão dos exames:

Analisada a aplicação por amostragem dos recursos financeiros, transferidos pelo FNDE à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE, no montante de R\$10.277.472,79 (dez milhões duzentos e setenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais e setenta e sete e nove reais), no exercício de 2015, o que corresponde à 54.60%, dos recursos financeiros repassados pela Autarquia, referente aos pagamentos realizados entre os meses de junho a dezembro de 2015.

Informação:

A Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU/ES executa a gestão do PNAE de forma terceirizada, para tanto foram contratados os seguintes fornecedores, por meio do Processo nº 63527243 de 19/08/13 (Pregão Eletrônico nº 0043 de 11/12/2013) e contratos nº 027/14, 028/2014, 029/2014, 030/2014 e 031/14:

Básica Fornecimento de Refeições LTDA; Nutriplus Alimentação e Tecnologia LTDA; Comissaria Aérea Rio de Janeiro LTDA. e Apetece Sistemas de Alimentação S.A.

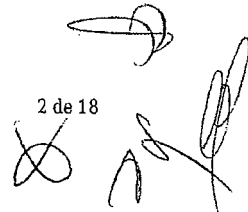
A equipe de Auditoria realizou visita às instalações da Cooperativa de empreendedores rurais de Domingos Martins - COOPRAN, em 29/09/2016, um dos fornecedores de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

Acúmulo de recursos na conta específica do Programa devido a sucessivas reprogramações de saldos.

A Secretária de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU/ES vem acumulando saldos de exercícios anteriores que somavam R\$ 20.530.790,60 (vinte milhões, quinhentos e trinta mil, setecentos e noventa reais e sessenta centavos) ao final do exercício 2015, segundo dados extraídos do SIGPC, referente a prestação de contas do exercício de 2015 e extratos bancários da conta corrente nº 5478-X, agência nº 3665, do Brasil S.A, no período de 31/12/2014 a 31/12/2015.

A Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU/ES informou em atendimento à solicitação da equipe de auditoria que com a terceirização da alimentação escolar, ocorrida a partir de 2006, desenvolveu sistema de controle que fatura para pagamento somente as refeições efetivamente consumidas pelos alunos. Esse sistema permitiu verificar que apenas 60% dos alunos utilizam a merenda escolar nas escolas.

Ainda, segundo a entidade, considerando que o recurso do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) destina-se ao pagamento, exclusivamente, dos gêneros alimentícios utilizados nos cardápios, o Estado complementa com recursos próprios o restante da parcela referente a alimentos e ainda o correspondente aos serviços, motivo pelo qual o saldo de recursos é reprogramado para o ano seguinte, o que vem gerando um acúmulo de recursos na conta, sem utilização no objeto do Programa.



Por conta da forma de controle adotada, em que a Secretaria de Educação correlaciona uma refeição servida ao per capita transferido pelo FNDE, sendo os demais custos com gêneros, complementados com recursos do Tesouro Estadual e considerando que nem todos os alunos optam pela merenda escolar, conforme dados apresentados pela SEDU/ES, há uma expressiva sobra de recursos que é reprogramada a cada ano, o que gerou o montante na conta específica do Programa de R\$ 20.530.790,60 (vinte milhões, quinhentos e trinta mil, setecentos e noventa reais e sessenta centavos) ao final de 2015.

O fato não caracteriza impropriedade, pois a Resolução/CD/FNDE Nº 26, de 17 de junho de 2013, prevê na alínea "a" e "b" do inciso XX, artigo 38, que as Entidades podem reprogramar os saldos existentes na conta para o exercício seguinte, na hipótese do saldo reprogramado ultrapassar a 30% total dos disponíveis no exercício, os valores excedentes serão deduzidos do repasse do exercício subsequente, como já ocorre na Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU/ES,

Ademais a legislação do Programa não determina que o uso dos recursos se limite ao per capita transferido pelo FNDE, sendo esse índice utilizado para fins de cálculo do montante a ser repassado para cada Entidade.

A reprogramação constante dos saldos de exercícios anteriores pela SEDU/ES, não configura irregularidade na execução do Programa, tampouco se vislumbrou prejuízo ao erário na conduta adotada, porém merece a atenção do FNDE, pelo montante expressivo que se encontra parado na conta específica e que pode ser utilizado em benefício da clientela do PNAE.

Constatações:

1.1 Descumprimento das diretrizes do programa quanto à agricultura familiar.

Fato:

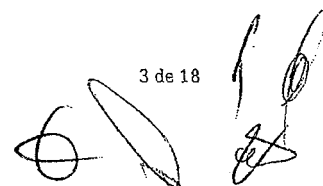
Dos recursos repassados pelo FNDE, no montante de R\$18.820.908,00, a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo/ES utilizou R\$3.661.455,41, na aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar, o que corresponde a 19.45% dos recursos financeiros repassados pela Autarquia. Dessa forma, a Entidade não respeitou o mínimo de 30% para a aquisição de gêneros alimentícios oriundos da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar, conforme estabelecido no artigo 18, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013.

Evidências:

Questionário extraído do SIGPC, Relatório de pagamentos e Contratos nº 036/15, 037/15, 038/15, 039/15, 040/15, 040/15, 041/15, 042/15, 043/15, 045/15, 046/15, 047/15, 048/15, 049/15, 050/15, 051/15, 052/15, 053, 054/15, 055/15 e 056/15.

Manifestação da entidade:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria - SA nº 044-001/2016, de



28/09/2016, a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - ES, apresentou por meio do ofício nº 59, de 28/09/09/2016, as seguintes justificativas:

O Programa de Alimentação Escolar é complexo e abrangente, envolvendo diversos atores e segmentos para que sua execução seja plena. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar comprova esse cenário.

Em 2015, o edital para aquisição de gêneros alimentícios para o programa de alimentação escolar foi lançado em janeiro e os contratos vieram a ser formalizados somente em junho devido ao volume excessivo de documentação decorrente da elevada participação das Cooperativas e Associações.

Em resumo, o termo de referência de chamada pública foi aberto com a perspectiva de compra na ordem de 11 milhões de reais, porém, foram contratados cerca de 5,8 milhões de reais e foram efetivamente adquiridos R\$ 3.661.455,41. Portanto não conseguimos alcançar o mínimo de 30% estabelecido no Art.14 da Lei 11.947/2009.

Vale esclarecer que a redução do valor contratado ocorreu por diversos fatores, entre eles a própria dinâmica da rede escolar e o descumprimento de contrato por parte de alguns fornecedores, especialmente em virtude da crise hídrica que dava sinais desde essa época.

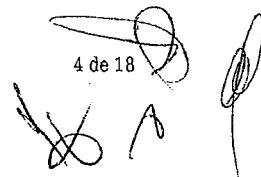
Análise da equipe:

A SEDU/ES apresentou, em atendimento à solicitação de auditoria, justificativas para o não cumprimento do limite mínimo estabelecido pela legislação vigente para aquisição de gêneros da agricultura familiar e do pequeno empreendedor rural. Dentre as justificativas apresentadas pelo não cumprimento do limite mínimo estabelecido constam: edital que foi lançado em janeiro e só houve contratações a partir de junho; a crise hídrica no Estado à época(2015); a complexidade da execução que aciona diversos setores para que seja plena e, por fim, o descumprimento do contrato por parte dos fornecedores.

Em que pese as dificuldades apresentadas pela Secretaria, de acordo com o artigo 24, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverá ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas organizações, priorizando os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

Ainda conforme Acórdão 925/2011 - Plenário/TCU:

... empreenda esforços para adquirir gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, no mínimo de 30%, conforme art. 14 da Lei nº 11.947/2009, gerando medidas de incentivo à organização e legalização desses.



Dessa forma, mantém-se a constatação devendo a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - ES, continuar a empreendendo esforços visando assegurar o cumprimento do limite mínimo de 30% para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, conforme preceitua o artigo 14, da Lei nº 11947/2009.

1.2 Ausência do Termo de Compromisso referente ao controle de qualidade dos gêneros alimentícios.

Fato:

Não foi apresentado o Termo de Compromisso referente ao controle sanitário dos produtos adquiridos, bem como não foram comprovadas as implementações das ações de inspeção sanitária dos gêneros alimentícios utilizados na alimentação escolar, contrariando o disposto no art. 33, da Resolução FNDE/CD nº 26 de 17/06/2013.

Evidências:

Ausência do Termo de Compromisso solicitado por meio da S.A. nº 044-000/2016, de 23/09/2016.

Manifestação da entidade:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria - SA nº 044-001/2016, de 28/09/2016, a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - ES, apresentou por meio do ofício nº 59, de 28/09/2016, as seguintes justificativas:

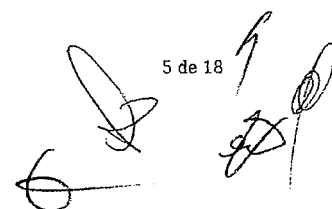
Desde que iniciou a terceirização da gestão da alimentação escolar, a Secretaria de Estado da Educação (SEDU) entendeu não ser necessário firmar Termo de Compromisso referente ao controle de qualidade dos gêneros alimentícios com os órgãos de vigilância, fornecidos através do programa de alimentação escolar uma vez que o próprio edital elaborado para contratação das empresas prevê que os gêneros alimentícios devem ser de primeira qualidade.

Além disso, as compras são realizadas por empresas especializadas em gestão da alimentação sobre um histórico de consumo real estabelecido com base no sistema de controle da alimentação escolar que consiste no apontamento diário do número de refeições efetivamente servidas aos alunos. As escolas por sua vez, são abastecidas semanalmente ou quinzenalmente, conforme demanda, de modo que não ficam sobras significativas em estoque, o que poderia comprometer a qualidade dos gêneros alimentícios.

Ressaltamos ainda que a equipe de nutricionistas desta SEDU realiza visitas técnicas rotineiramente para verificação in loco da adequação na prestação dos serviços das terceirizadas.

Análise da equipe:

A Secretaria de Estado da Educação do Espírito - SEDU/ES justifica que devido à terceirização da gestão da alimentação escolar, entendeu não ser necessário firmar



o Termo de Compromisso referente ao controle de qualidade dos gêneros alimentícios com os órgãos de vigilância sanitária, uma vez que o próprio edital elaborado para contratação das empresas prevê que os gêneros alimentícios devam ser de primeira qualidade.

A não celebração do Termo de Compromisso contraria o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 33, da Resolução FNDE/CD nº 26 de 17/06/2013, os quais estabelecem que os produtos adquiridos para a clientela do PNAE deverão ser previamente submetidos ao controle de qualidade, na forma do Termo de Compromisso - Anexo V, da referida Resolução, o que deverá ser renovado a cada início de mandato dos gestores municipais, estaduais e do Distrito Federal, devendo o Termo ser encaminhado ao FNDE, com cópia para a Secretaria de Estado da Saúde ou órgão similar, e ao CAE e as ações nele previstas deverão ser implementadas imediatamente no âmbito local.

Ademais, o fato de se prever em edital que os gêneros alimentícios devam ser de primeira qualidade não afasta a exigência de os alimentos ofertados aos alunos serem submetidos à verificação por parte dos órgãos de vigilância sanitária e/ou similares no Estado e ainda, que sejam objeto de controle de qualidade, na forma prevista no referido termo e, que os relatórios de inspeção sanitária dos alimentos decorrentes das ações de controle permaneçam à disposição do FNDE por prazo de 5(cinco) anos.

Dessa forma permanece a constatação.

1.3 Aquisição de gêneros alimentícios vinculados a serviços.

Fato:

Conforme verificado na documentação referente aos contratos firmados com os Fornecedores: Básica Fornecimento de Refeições LTDA, Nutriplus Alimentação e Tecnologia LTDA, Comissária Aérea Rio de Janeiro LTDA. e Apetece Sistemas de Alimentação S.A, foi efetuada por meio de processo licitatório a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de preparo e distribuição da alimentação escolar, com a vinculação dos custos dos gêneros alimentícios aos dos serviços e demais despesas pertinentes ao fornecimento da alimentação escolar, contrariando o parágrafo único no art. 18, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013.

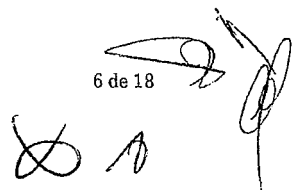
Evidências:

Processo nº 63527243 de 19/08/13 (Pregão Eletrônico Nº 0043 de 11/12/2013) e contratos nº 027/14, 028/2014, 029/2014, 030/2014 e 031/14.

Manifestação da entidade:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria - SA nº 044-001/2016, de 28/09/2016, a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU/ES, apresentou por meio do ofício nº 59, de 28/09/09/2016, as seguintes justificativas:

O edital elaborado para contratação de empresas de gestão de alimentação escolar preconiza que a proposta comercial de cada empresa licitante deve apresentar planilha de composição de custo discriminando os valores



referentes aos insumos, gêneros e serviços.

A partir disso, é formado o preço final de cada tipo de atendimento (refeição, lanche, integral e fornecimento de gêneros), possibilitando assim que as empresas apresentem três notas fiscais, sendo uma de serviço, uma de parte dos gêneros alimentícios que são faturadas em fonte de recurso estadual e outra com o restante dos gêneros alimentícios que são faturados na fonte do FNDE.

Análise da equipe:

Na justificativa, a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU/ES alega que a separação dos insumos no contexto do processo através de planilha de composição de custo discriminando os valores referentes aos insumos, gêneros e serviços forma o preço final de cada tipo de atendimento (refeição, lanche, integral e fornecimento de gêneros), possibilitando assim as empresas apresentarem três notas fiscais, sendo uma de serviço, uma de parte dos gêneros alimentícios que são faturadas em fonte de recurso estadual e outra com o restante dos gêneros alimentícios que são faturados na fonte do FNDE.

No entanto, o procedimento adotado pela SEDU/ES nos contratos para estipular os preços a serem pagos com os recursos do PNAE, feitos com base no valor unitário por atendimento prato servido, não reflete a realidade dos pagamentos efetuados, uma vez que se trata de uma estimativa de fornecimento de alimentação escolar, e não de pagamento de aquisição de produtos efetivamente utilizados na alimentação consumida nas escolas.

Dessa forma, a contratação de empresas de fornecimento de alimentação às escolas foi realizada com a vinculação dos custos dos gêneros alimentícios aos dos serviços e demais despesas correspondentes ao fornecimento das refeições nas escolas, cuja participação do licitante concorreu somente no custo final da unidade da refeição consumida, contrariando o que dispõe o parágrafo único no art. 18, da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, o qual determina que aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE, proporcionado maior concorrência e a melhor oferta para aquisição dos gêneros alimentícios sem a necessidade da vinculação dos itens de serviços e demais despesas que limitam a participação de empresas do ramo.

Portando, permanece a constatação.

2. PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - exercício 2014

Objeto do Programa: Transferências de recursos em benefício das escolas públicas das redes estadual, distrital e municipal, destinados à cobertura de despesas de custeio, manutenção e pequenos investimentos, de forma a contribuir, supletivamente, para a melhoria física e pedagógica dos estabelecimentos de ensino beneficiários.

Qualificação do instrumento de transferência: Repasse Direto

Montante dos recursos financeiros: R\$ 8.640.909,84

Extensão dos exames:

Analizada a aplicação dos recursos financeiros transferidos pelo FNDE à conta do Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE, exercício 2014, no valor de R\$ 836.153,37 (oitocentos e trinta e seis mil, cento e cinquanta e três reais e trinta e sete centavos), referente às Unidades Executoras relacionadas no quadro demonstrativo:

Unidade Executora	Escola Beneficiada	Valor do Repasse R\$
Cons da Esc de Ens. Fudam. e Med. Hunney Everest Piovesan	EEEFM Hunney Everest Piovesan	12.605,96
Cons de Cons das Esc Unipluridocentes de Roda D'agua,	EEPEF de Limao	2.340,00
Cons de Cons das esc Unipluridocentes de Roda D'agua,	EEPEF Itapoca	2.480,00
Cons de Cons das Esc Unipluridocentes de Roda D'agua,	EEUEF de Cachoeirinha	2.220,00
Cons de Cons das Esc Unipluridocentes de Roda D'agua,	EEPEF Roda Dagua	2.440,00
Cons de Escola da Escola Pluridocente Wellington Ferreira B	EEEF Wellington Ferreira Borges	5.080,00
Cons de Escola E.E.E.F.M. Maria de Lourdes Poyares Labuto	EEEFM M. de Lourdes Poyares Labuto	24.740,00
Conselho DA EE de EF e Medio Teotônio Brandao Vilela	EEEFM Teotônio Brandao Vilela	4.533,46
Conselho da EE Fundamental Medio Prof. Jose Leao Nunes	EEEFM Professor Jose Leao Nunes	5.231,78
Conselho da EEEF Dr. Jose Moyses	EEEFM Dr Jose Moyses	13.387,16
Conselho da Escola da EPG Castelo Branco	EEEF Castelo Branco	3.980,00
Conselho da Escola EPG Jose Rodrigues Coutinho	EEEF Jose Rodrigues Coutinho	6.970,00
Conselho de Escola da E E E F M Sao Joao Batista	EEEFM Sao Joao Batista	26.300,00
Conselho de Escola da E. P. G Adalberto Queiroz	EeEf Adalberto Queiroz	5.800,00
Conselho de Escola da EE de Ef e Medio "Maracana"	EEEFM Maracana	9.390,00
Conselho de Escola da EEEF Presidente Medici	EEEF Presidente Medici	12.020,00
Conselho de Escola da EEEFM Alzira Ramos	EEEFM Alzira Ramos	10.308,11
Conselho de Escola da E.E.E.F.M Dr. Afonso Schwab	EEEFM Dr Afonso Schwab	13.140,00
Conselho de Escola da EEEFM Theodomiro Ribeiro Coelho	EEEFM Theodomiro Ribeiro Coelho	13.179,26
Conselho de Escola da E.P.G. " Nossa Senhora Aparecida "	EEEFM Nossa Senhora Aparecida	925,54
Conselho de Escola da E.P.G. 'Antonio Esteves'	EEEF Antonio Esteves	4.960,00
Conselho de Escola da EPG Boa Vista	EEEF Boa Vista	2.970,00
Conselho de Escola da EPG Coronel Olimpio Cunha	EEEFM Cel Olimpio Cunha	24.340,40
Conselho de Escola da E.P.G Eulalia Moreira	EEEF Eulalia Moreira	10.275,76
Conselho de Escola da E.P.G. Gladiston Regis Barbosa	EEEF Gladiston Regis Barbosa	4.880,00
Conselho de Escola da EPG Manoel Paschoal de Oliveira	EEEF Manoel Paschoal De Oliveira	18.180,00
Conselho de Escola da EPG Mariano Firme de Souza	EEEFM Mariano Firme De Souza	23.797,08
Conselho de Escola da EPG Prof Augusto Carvalho	EEEF Prof Augusto Carvalho	6.240,40
Conselho de Escola da EPG Stellita Ramos	EEEF Stellita Ramos	3.180,00
Conselho de Escola da E.P.S.G. Itagiba Escobar	EEEFM Itagiba Escobar	1.972,74
Conselho de Escola da E.P.S.G Jesus Cristo Rei	EEEFM Jesus Cristo Rei	42.340,00
Conselho de Escola da E.P.S.G 'Joao Crisostomo Beleza'	EEEFM Joao Crisostomo Belesa	23.166,84
Conselho de Escola da EPSG Professora Maria Penedo	EEEFM Professora Maria Penedo	18.820,00
Conselho de Escola da Esc de 1g Prof Augusto Luciano	EEEFM Professor Augusto Luciano	15.655,70
Conselho de Escola de EF Celestino de Almeida	EEEF Celestino de Almeida	8.940,00
Conselho DE Escola de EF e Medio Ana Lopes Balestrero	EEEFM Ana Lopes Balestrero	22.080,00
Conselho de Escola EPG Dr Souza Araujo	EEEF Dr Souza Araujo	7.040,00

Conselho de Escola EPG Professora Mariuza Sechin	EEEE Prof Mariuza Sechin	10.320,00
Conselho de Escola EPSG Profmaria de Lourdes Santos Silva	EEEFM Prof Maria de Lourdes S. Silva	11.500,00
Conselho de Escola EPSG Saturnino Rangel Mauro	EEEFM Saturnino Rangel Mauro	7.620,00
Conselho da Escola de 1grau General Tiburcio	EEEE General Tiburcio	5.911,72
Escola EEF Jose Maria Ferreira	EEEE Jose Maria Ferreira	16.560,00
Escola Estadual de EF e Medio 'Rosa Maria Reis'	EEEFM Rosa Maria Reis	7.040,00
Cons da Esc de Prim e Segundo Grau Agenor de Souza Le	EEEFM - Agenor de Souza Le	1.437,59
Conselho da EEFM Florentino Avidos	EEEFM - Florentino Avidos	20.400,00
Conselho da EPG Terra Vermelha	EEEFM - Terra Vermelha	18.018,40
Conselho da Escola de Primeiro .e Segundo Graus Silvio R	EEEFM - Silvio Rocio	4.600,00
Conselho da Escola de 1. Grau Barao do rio Branco	EEEE - Barao do Rio Branco	2.370,00
Conselho da Escola de 1 Grau Marcilio Dias	EEEFM - Marcilio Dias	4.550,00
Conselho da Escola Estadual de Ensino Medio Mario Gurgel	EEEM - Mario Gurgel	2.250,82
Conselho de Escola da EE de Ens Medio Ormanda Goncalves	EEEM - Ormanda Goncalves	25.900,00
Conselho DE Escola da EEEF "Dante Michelini"	EEEE - Dante Michelini	6.380,00
Conselho de Escola da EEEFM Adolfina Zamprogno	EEEFM - Adolfina Zamprogno	21.480,00
Conselho de Escola da EEEFM Benicio Goncalves	EEEFM - Benicio Goncalves	17.220,00
Conselho DE Escola da EEEFM Catharina Chequer	EEEFM - Catharina Chequer	17.064,64
Conselho de Escola da EEEFM Dr. Francisco Freitas Lima	EEEFM - Dr Francisco Freitas Lima	6.172,68
Conselho de Escola da EEEFM Judith da Silva Goes Coutinho	EEEFM - Judith da Silva Goes Coutinho	3.577,13
Conselho de Escola da EEEFM Padre Humberto Piacente	EEEFM - P Humberto Piacente	11.290,00
Conselho de Escola da EEEFM Prof. Geraldo Costa Alves	EEEFM - Prof Geraldo Costa Alves	13.440,00
Conselho de Escola da EEEFM Professora Maura Abaurre	EEEFM - Prof Maura Abaurre	14.500,00
Conselho de Escola da EEEM Godofredo Schneider	EEEM - Godofredo Schneider	22.800,00
Conselho de Escola da EEEM Professor Agenor Roris	EEEM - Professor Agenor Roris	10.090,00
Conselho de Escola da EEFM. Francelina Carneiro Setubal	EEEE - Francelina Carneiro Setubal	1.755,58
Cons de Esc. Estadual de Ens Medio Prof Renato Jose da Cos	EEEM - Prof Renato Jose da C Pacheco	5.583,62
Cons de Esc da Escola de Primeiro e Segundo Graus Desemb	EEEFM - Des Carlos Xavier Paes Barreto	8.397,18
Cons de Escola da Esc de Primeiro Grau Maria Ericina Stos	EEEE - Maria Ericina Santos	5.720,00
Cons de Escola do Col Estadual do Espirito Sto - 2. Grau	EEEM - Col Estadual do Espirito Santo	22.573,82
Conselho de Esc da EE de Ens Medio Elza Lemos Andreatta	EEEFM - Elza Lemos Andreatta	15.860,00
Conselho de Escola da EEEFM Almirante Barroso	EEEFM - Almirante Barroso	13.190,00
Conselho de Escola da EPSG Afordizio Carvalho Da Silva	EEEFM - Afordizio Carvalho da Silva	12.830,00
Conselho de Escola da EPSG Gomes Cardim	EEEM - Gomes Cardim	1.810,00
Conselho de Escola da Esc de 1 e 2 Graus Irma Maria Horta	EEEM - Irma Maria Horta	20.860,00
Conselho de Escola da Escola de 1 e 2 Graus Maria Ortiz	EEEFM - Maria Ortiz	17.540,00
Conselho de Escola Prof.Fernando Duarte Rabelo	EEEM - Prof Fernando D Rabelo - Vitoria	11.630,00
Total R\$		836.153,37

Constatações:

2.1 Descrição insuficiente dos produtos e/ou serviços na documentação comprobatória.

Fato:

Na documentação comprobatória das despesas realizadas pelas Unidades Executoras Conselho de Escola Estadual de Ensino Médio Professor Renato Jose da Costa Pacheco, Conselho de Escola da Escola de Primeiro e Segundo Graus Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto e Conselho da Escola da EEEFM Dr. Francisco Freitas Lima, os produtos adquiridos e os serviços contratados não foram descritos com detalhamento suficiente para sua perfeita identificação, contrariando o § 1º, art. 3º, Resolução CD/FNDE nº 09, de 02/03/2011.

Evidências:

Notas Fiscais listadas no quadro demonstrativo:

Unidade Executora	Nota Fiscal	Data	Valor R\$	Descrição
Unidades Executoras Conselho de Escola Estadual de Ensino Médio Professor Renato Jose da Costa Pacheco	190	13/10/2014	7.000,00	02 Caixa refrigerada 200 l
Conselho de Escola da Escola de Primeiro e Segundo Graus Desembargador Carlos Xavier Paes Barreto	38	27/06/2014	6.500,00	Reforma de grades, alambrados e portões, incluso material
Conselho da Escola da EEEFM Dr. Francisco Freitas Lima	61	17/12/2014	2.600,00	Manutenção elétrica

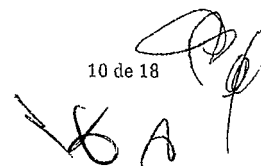
Manifestação da entidade:

Em atendimento à Solicitação de Auditoria - SA nº 044-002/2016, de 00/09/2016, a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - ES, apresentou por meio do ofício nº 1288, de 28/09/09/2016, a seguinte justificativa:

Após conhecimento do ocorrido, esta Secretaria providenciou o encaminhamento da CI/SEDU/SEAF/Nº 38 - Circular em 27/09/2016 (cópia anexa) às Superintendências Regionais de Educação solicitando que os gestores escolares sejam orientados a cumprirem o que determina o § 1º, art. 10 da Resolução/FNDE nº 09/2011.

Análise da equipe:

Em atendimento à solicitação de auditoria, a Secretaria de Educação apresentou documento demonstrando a providência adotada junto às regionais de ensino - Orientar os gestores das Unidades Executoras a observarem a legislação vigente quando da emissão de documentação comprobatória das despesas para que os produtos adquiridos e os



serviços contratados sejam descritos com detalhamento suficiente para sua perfeita identificação.

A descrição insuficiente dos produtos adquiridos e dos serviços contratados nos documentos referentes às despesas realizadas inviabiliza a verificação do bem ou serviço com o seu valor comercial bem como a comparação entre os orçamentos propostos pelos fornecedores contrariando o disposto no § 1º, art. 3º, Resolução CD/FNDE nº 09, de 02/03/2011, que determina que os orçamentos devem conter especificação clara dos produtos e/ou serviços, conforme transcrito a seguir:

Os orçamentos que vierem a ser apresentados, na forma do inciso III deste artigo, deverão especificar, com clareza, os produtos e/ou serviços cotados, seus respectivos valores e, se for o caso, os descontos oferecidos, bem como conter a razão social, o número de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), o endereço e o telefone dos proponentes, o período de validade da proposta, as formas de pagamento e o prazo e as condições para entrega dos produtos e/ou prestação dos serviços que porventura venham a ser adquiridos e/ou contratados e as respectivas datas e assinaturas.

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União emitiu o Acórdão nº 716/2010 - TCU - Plenário determinando a certa Entidade que:

(...) exija o detalhamento, nas notas fiscais fornecidas pelos contratados de todo material ou serviço adquirido, orientando-os para que não procedam a descrição genérica dos produtos, pois necessárias à liquidação de despesas prevista nos art.s. 62 e 63 da Lei 4.320/1964; (...).

Portanto, permanece a constatação, com a ressalva de que a Secretaria de Educação encaminhou providências para que os gestores cumpram as determinações do Programa, devendo a DIRAE acompanhar a execução do Programa para que os produtos adquiridos e os serviços contratados sejam descritos com detalhamento suficiente para sua perfeita identificação.

3. PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSP DO ESCOLAR - exercício 2015

Objeto do Programa: Transferência de recursos financeiros, em caráter suplementar, aos estados, ao Distrito Federal e aos municípios, destinados a custear o oferecimento de transporte escolar aos alunos do ensino fundamental público residentes em zona rural, com o objetivo de garantir o acesso a educação.

Qualificação do instrumento de transferência: Repasse Direto

Montante dos recursos financeiros: R\$ 71.817,82

Extensão dos exames:

Analisada a aplicação da totalidade dos recursos financeiros, transferidos pelo FNDE à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, exercício

2015.

Informação:

Analisada a aplicação da totalidade dos recursos financeiros, transferidos pelo FNDE à conta do Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE, exercício 2015.

A fiscalização verificou o pagamento de R\$80.683,20(oitenta mil, seiscentos e oitenta e três reais e vinte centavos) referente ao contrato 101/2011, pregão eletrônico nº14 - E/2011, lote 1. Município de CARIACICA.

A equipe de auditoria verificou *in loco* a regularidade das rotas por amostragem, nos seguintes roteiros:

Linha 2: EEEFM - São João Batista e EEEF Prof. Augusto Luciano ,e

Linha 6: EEEF Boa Vista - Vale dos reis /vista dourada/nova campo grande.

A regularidade das rotas verificadas pela equipe de auditoria referiu-se à disponibilidade dos serviços para os alunos beneficiários do Programa, nesse sentido não foram realizadas medições dos roteiros verificados bem como não foram verificados aspectos possíveis de maximização dos roteiros por parte da SEDU/ES.

Os roteiros inspecionados *in loco* não apresentaram impropriedades/irregularidades em sua execução servindo regularmente os alunos das escolas supramencionadas.

Constatações:

3.1 Não se aplica.

Fato:

Não se aplica.

Evidências:

Não se aplica.

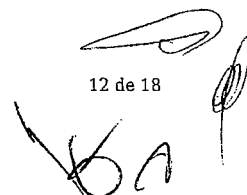
Manifestação da entidade:

Não se aplica.

Análise da equipe:

Não se aplica.

4. PLANO DE AÇÃO ARTICULADA - TRANSFERÊNCIA DIRETA - exercício 2012



Objeto do Programa: Apoio financeiro para infraestrutura escolar na subação PROINFO, conforme Termo de Compromisso no Plano de Ações Articulada PAR nº 4464/2012.

Qualificação do instrumento de transferência: Repasse Direto

Montante dos recursos financeiros: R\$ 1.865.987,45

Extensão dos exames:

Analisada a aplicação da totalidade dos recursos financeiros, transferidos pelo FNDE à conta do Plano de Ações Articuladas - PAR, Termo de Compromisso - TC 4464/2012 no montante de R\$1.865.987,45 (um milhão oitocentos e sessenta e cinco mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e cinco centavos).

As subações do referido termo de compromisso estão definidas no quadro demonstrativo:

SUBAÇÃO	TIPO	METAS QUANTITATIVAS	PREÇO UNITÁRIO	TOTAL R\$
4.2.11.14	PROJETOR PROINFO COM LOUISA DIGITAL (COMPUTADOR INTERATIVO)	365	1.825,00	666.125,00
4.2.11.2	CONJUNTO ALUNO/ CJA-06(PARA ALUNOS COM ALTURA ENTRE 1,59 E 1,88M)	4800	157,00	753,600,00
4.2.11.2	CONJUNTO PROFESSOR/ CJP -01	215	190,00	40.850,00
4.2.11.20	TABLET EDUCACIONAL 7	849	278,90	236.786,10
4.2.11.20	TABLET EDUCACIONAL 10	365	461,99	168.626,35
TOTAL ITENS		6594	2.912,89	1.865.987,45

A forma de aquisição dos equipamentos foi por meio de adesão a ata de registro de preços realizada pelo FNDE, números 72/2011 e nº 038/2012.

A equipe de auditoria verificou a regularidade dos pagamentos realizados a conta do Termo de Compromisso, a aquisição e distribuição dos equipamentos relacionados e, por amostragem, a utilização nas escolas, bem como a incorporação e tombamento dos equipamentos nas escolas conforme quadro demonstrativo:

CARIACICA	32035039	EEEFM HUNNEY EVEREST PIOVESAN
CARIACICA	32035098	EEEFM PROFESSOR JOSE LEO NUNES

CARIACICA	32033710	EEEF ADALBERTO QUEIROZ
CARIACICA	32035004	EEEFM ALZIRA RAMOS
CARIACICA	32033788	EEEFM EULALIA MOREIRA
CARIACICA	32034741	EEEFM MARIANO FIRME DE SOUZA
CARIACICA	32067771	EEEF PROF MARIUZA SECHIN
CARIACICA	32033940	EEEFM SATURNINO RANGEL MAURO
VILA VELHA	32039409	EEEFM - FLORENTINO AVIDOS
VILA VELHA	32038461	EEEFM - TERRA VERMELHA
VILA VELHA	32039085	EEEFM - BENICIO GONCALVES
VILA VELHA	32039387	EEEFM - CATHARINA CHEQUER
VILA VELHA	32039603	EEEFM - JUDITH DA SILVA GOES COUTINHO
VILA VELHA	32038755	EEEM - GODOFREDO SCHNEIDER
VITORIA	32079338	EEEM - PROF RENATO JOSE DA COSTA PACHECO
VITORIA	32063199	EEEFM - ELZA LEMOS ANDREATTA
VITORIA	32041560	EEEFM - ALMIRANTE BARROSO

No período da fiscalização *in loco* nas supramencionadas escolas, a equipe de auditoria verificou que os equipamentos adquiridos no âmbito do PAR/PROINFO estavam em bom estado de conservação, devidamente tombados e incorporados ao patrimônio da Entidade e utilizados conforme diretrizes do Programa.

Constatações:

4.1 Não se aplica.

Fato:

Não se aplica.

Evidências:

Não se aplica.

Manifestação da entidade:

Não se aplica.

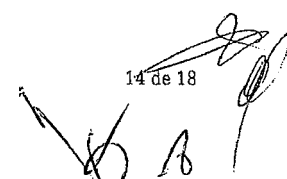
Análise da equipe:

Não se aplica.

5. Conclusão:

5.1. As questões levantadas pela equipe de fiscalização estão consignadas em itens específicos deste Relatório, para cada um dos Programas fiscalizados, constando adiante as respectivas recomendações e encaminhamentos propostos.

14 de 18



Nas constatações referentes aos subitens 1.1, 1.2, 1.3, 1.4 e 2.1, foram verificadas impropriedades na operacionalização dos respectivos Programas, que merecem atuação das respectivas Diretorias técnicas desta autarquia.

Ademais, devem as diretorias considerar as questões apontadas neste relatório na análise técnica da prestação de contas que lhes competem, sobre o cumprimento do objeto dos programas e transferências fiscalizadas.

Devem, ainda, as Diretorias técnicas desta autarquia considerar as questões apontadas neste relatório nos critérios de riscos adotados na definição dos parâmetros de monitoramento dos respectivos programas, em conjunto com as demais determinações e recomendações do TCU, das recomendações da CGU e dos relatórios da Auditoria Interna, bem como demandas outras e denúncias recebidas dos Ministérios Públicos, Tribunais de Contas Estadual e Municipal e da Ouvidoria do FNDE.

Relevante mencionar que a observância das conclusões e o atendimento tempestivo às recomendações desta Auditoria Interna, dirigidas aos dirigentes desta Autarquia e consignadas no presente Relatório, são de caráter preventivo e/ou corretivo e tem por objetivo aprimorar os processos administrativos e/ou evitar a continuidade de eventuais falhas que podem comprometer o resultado da gestão dos administradores, relativamente aos Programas e Convênios financiados com recursos transferidos pela Autarquia.

6. Recomendações:

6.1. À DIRAE

6.1.1. Orientar a Secretaria do Estado de Educação do Espírito Santo - SEDU/ES, para que adote medidas concretas visando assegurar o cumprimento do limite mínimo de 30% para aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar, conforme preceitua o artigo 14, da Lei nº 11947/2009, conforme subitem(ns) 1.1.

6.1.2. Notificar a Secretaria do Estado de Educação do Espírito Santo - SEDU/ES, para que, em prazo certo, comprove perante o FNDE/DIRAE a regularização do fato, mediante a apresentação do Termo de Compromisso referente à inspeção sanitária dos gêneros alimentícios destinados à alimentação escolar, conforme subitem(ns) 1.2.

6.1.3. Notificar a Secretaria de Estado de Educação do Espírito Santo - ES a observar o que determinam as normas regulamentares do PNAE, quanto à necessidade de desvincular o processo de compra do PNAE de qualquer aquisição de item e/ou serviço, conforme subitem(ns) 1.3.

6.1.4. Orientar a Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU/ES sobre a melhor forma de gestão dos recursos que estão sendo acumulados na conta específica do PNAE, utilizando-os, se for o caso, em consonância com a legislação do Programa. Recomenda-se ainda à DIRAE para que se atente ao disposto no art. 38, XX, c, que trata da dedução dos repasses no exercício subsequente dos valores reprogramados que

excedam o limite de 30% dos recursos disponíveis no exercício corrente, com vistas a se evitar a recorrência da situação verificada no campo "Informação" do item 1 - PNAE/2015, deste Relatório.

6.1.5. Orientar a Entidade a observar os preceitos estabelecidos pela Lei nº 4.320, de 17/03/1964, quanto à necessidade de especificar devidamente os serviços prestados e os bens adquiridos com os recursos no Programa na documentação comprobatória, conforme subitem(ns) 2.1.

6.1.6. Encaminhar ao Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Estado do Espírito Santo, em razão das atribuições inerentes a esse Conselho, extrato deste Relatório de Auditoria para conhecimento do contido no item 1 - Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE.

7. Encaminhamento:

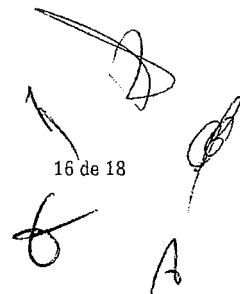
7.1. à Coordenação de Planejamento e Acompanhamento das Ações de Controle - COPAC, por intermédio da Divisão de Apoio Técnico- Administrativo - DIATA, para: 1) informar à CGU sobre a conclusão desta fiscalização, no prazo de até 30 dias da emissão do presente relatório, nos termos do art. 12 da IN CGU nº 24, de 17/11/2015;

7.2. à Diretoria de Ações Educacionais - DIRAE: a) para conhecimento e comunicação à COAUD, no prazo máximo de 30 dias, das providências adotadas em relação às recomendações contidas no subitem 6.1; b) para considerar as questões apontadas neste relatório na análise técnica da prestação de contas que lhe compete, sobre o cumprimento do objeto dos programas e transferências fiscalizados; e c) para considerar as questões apontadas neste relatório nos critérios de riscos adotados na definição dos parâmetros de monitoramento dos respectivos programas, em conjunto as demais determinações e recomendações do TCU e das recomendações da CGU e dos relatórios da Auditoria Interna, bem como demandas outras e denúncias recebidas dos Ministérios Públicas, Tribunais de Contas Estaduais e Municipal e da Ouvidoria do FNDE;

7.3. Diretoria Financeira - DIFIN, para subsidiar a análise da prestação de contas dos Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE/2015; Programa Dinheiro Direto na Escola - PDDE - Educação básica/2015, Programa Nacional de Apoio ao Transporte de Escolares - PNATE/2015 e PROINFO - Termo de Compromisso - PAR64482/2015;

7.4. à Coordenação de Auditoria - COAUD, para acompanhar as recomendações à DIRAE, contidas no subitem 6.1;

7.5. à Secretaria de Estado da Educação do Espírito Santo - SEDU/ES, para conhecimento.



Em 01/11/2016



AUDIT/COFIC/DIFIP



AUDIT/COFIC/DIFIP



DIFIP/COFIC/FNDE

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'G' followed by a horizontal line.

RELATÓRIO DE AUDITORIA INTERNA Nº 29/2016

DESPACHO

Considerando que as recomendações são compatíveis com as constatações técnicas e estão suportadas em papéis de trabalho, encaminhe-se à Coordenadora da COFIC para anuência.

Em 11/11/2016



Chefe da DIFIP

De acordo.
À apreciação do Senhor Auditor-Chefe.

Em 11/11/2016



Coordenadora da COFIC

De acordo.
Encaminhe-se ao Senhor Presidente do FNDE, conforme Despacho (SEI 196050).

Em 11/11/2016



Auditor-Chefe